



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI ORDINÁRIA Nº 069/00,

de 2 de junho de 2000.

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA AOS AGENTES ENVOLVIDOS NOS TRABALHOS DO CENSO DEMOGRÁFICO DE 2000 DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

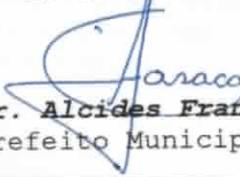
Artigo 1º - Ficam isentos do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os agentes envolvidos nos trabalhos do Censo Demográfico de 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no território do Município de Paulistânia.

Artigo 2º - Ficam os setores de Lançadoria e Contabilidade autorizados a tomarem todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e afixe-se.

P. M. de Paulistânia, 2 de junho de 2000.

  
Dr. Alcides Francisco Casaca  
Prefeito Municipal

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 FONE: (014) 245-1277 e 245-1204

**Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP**  
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 069, as fls. 30  
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.  
Paulistânia, 12/06/2000  
**MANOEL NASCIMENTO CORREA**  
Secretário Municipal de Administração  
R.G. 3.231.091